



PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DO PREFEITO

Mat. PLC 045/09

Fls. 04

SFB

PROJETO DE LEI Nº 045 / 2009.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordo de amortização das dívidas do Município para com o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, oriundas de contribuições previdenciárias e assistenciais dos servidores da Administração Direta e Indireta, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo de amortização das dívidas do Município para com o Instituto de Benefícios e Assistência aos Servidores Municipais de Cabo Frio - IBASCAF, oriundas de contribuições previdenciárias, bem como as decorrentes de obrigações acessórias, referentes aos servidores estatutários da Administração Direta e Indireta, no montante de R\$ 26.624.509,01 (vinte e seis milhões, seiscentos e vinte quatro mil, quinhentos e nove reais e um centavo), conforme discriminado a seguir:

I – R\$ 17.565.958,06 (dezessete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e seis centavos), relativo aos servidores estatutários do Município de Cabo Frio – parte patronal, competências de outubro de 1997 a setembro de 2004 e de junho de 2007 a dezembro de 2008, a ser parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses;

II – R\$ 5.464.934,21 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte um centavos), relativo aos servidores estatutários do Município de Cabo Frio – parte empregado, competência de setembro de 2007 a dezembro de 2008, a ser parcelado em 60 (sessenta) meses;

III – R\$ 2.183.201,66 (dois milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e um reais e sessenta e seis centavos), relativo aos servidores estatutários do Município de Cabo Frio – parte patronal, competência de janeiro de 2009 a abril de 2009, a ser parcelado em 60 (sessenta) meses;

IV – R\$ 1.410.415,08 (um milhão, quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quinze reais e oito centavos), relativo aos servidores estatutários da Autarquia Serviço de Desenvolvimento de Cabo Frio - SECAF, parte patronal, competência de abril de 2000 a setembro de 2004, a ser parcelado em 240 (duzentos e quarenta) meses.

Mat. PLE 045/09

Fls. 05

SFB

Parágrafo único. Para efeito de atualização da dívida, incidirá sobre o valor das parcelas a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre cada parcela na data do pagamento.

Art. 2º A amortização das dívidas autorizada por esta Lei, observará o disposto no Termo de Acordo e somente poderá comprometer, mensalmente, até 0,5 (zero vírgula cinco) pontos percentuais da Receita Corrente Líquida Municipal, calculada conforme o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 2.170, de 30 de dezembro de 2008.

Cabo Frio, de de 2009.

MARCOS DA ROCHA MENDES
Prefeito